



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

Assunto: **Defesa - Multa**

Destino: **NRE/DELEMIG**

Processo: **08295.006237/2019-66**

Interessado: **WILSON SERNA ALVAREZ**

1. Trata-se de defesa interposta por WILSON SERNA ALVAREZ, nacional colombiano, contra a aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por ter infringido o disposto no Art. 109, II, da Lei 13.445/2017 pela seguinte prática: ultrapassar em 105 dias o prazo de estada legal no país.
2. De acordo com a Informação 11181993, a defesa apresentada foi tempestiva, e, conforme consulta realizada no SISMIGRA, e, informações colhidas junto ao NRE, a multa não deveria ter sido aplicada, pois o estrangeiro está em situação regular no país, estando registrado como residente com CRNM válida até 10/07/2024;
3. Considerando que a multa aplicada foi indevida, DEFIRO o pedido apresentado, razão pela qual determino o cancelamento da multa aplicada;
4. Ao NRE/DELEMIG/GO para as devidas providências atinentes ao cancelamento da multa aplicada, à publicação da presente decisão no site da Polícia Federal, conforme definido no art. 309, § 7º do Dec. n.º 9.199/17, e, comunicação ao interessado;
5. A., archive-se.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM
Delegado de Polícia Federal
Chefe-substituto da DELEMIG/DREX/SR/PF/GO



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUCCA JARDIM, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 30/05/2019, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11215092** e o código CRC **8A5CD4F2**.